

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Política Urbana

Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2019 - SEDUH/SUPLAN/COPLU/DIURB

PARECER TÉCNICO - CPA/EIV**Brasília, 01/07/2019****Referência:** Processo SEI nº 00390-00002116/2018-56**Interessado:** Park Premium Construção e Incorporação S.A.**Assunto:** Análise da Nota Técnica de Trânsito quanto ao estudo comparativo entre o estudo de tráfego do projeto aprovado e os novos impactos gerados pela modificação proposta.**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O presente Relatório Técnico trata da análise da Nota Técnica de Trânsito do empreendimento denominado **Park Premium**, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - **SGCV Lote 01, RA X - Guará – DF**, elaborada pela empresa FARE – Arquitetura e Urbanismo. O documento foi encaminhado à Diretoria de Instrumentos Urbanísticos - DIURB, por meio do processo 00390-00006111/2018-01 em 10/12/2018.

O empreendimento faz parte do Estudo de Impacto de Vizinhança do SGCV/Sul e Trecho 1 do SMAS, aprovado em 29/03/2012, conforme Ata da 101ª Reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal ("CONPLAN"), com projeto aprovado e licenciado pelo Alvará de Construção nº 057/2010.

No ano de 2016 foi protocolado novo projeto de obra inicial para aprovação na Central de Aprovação de Projeto - CAP", sendo que, em 02/08/2017, foi expedido despacho para verificação de adequação do novo projeto apresentado ao EIV aprovado.

A DIURB então informou a necessidade de comparação entre o projeto aprovado e a nova proposta apresentada, para verificar se as diferenças entre os dois projetos poderiam interferir nas disposições constantes do Termo de Compromisso relativo ao EIV existente.

A AJL/SEGETH emitiu a Nota Técnica nº 530.000.018/2018-AJL/SEGETH, constante do Processo SEI nº 00390-00002116/2018-56.

Cabe ainda dizer que a Decisão Nº 91/2015 do CONPLAN, confirmou o entendimento de que a empresa Park Premium Construções e Incorporações S.A deve integrar o Termo de Compromisso das Medidas mitigadoras referente ao EIV do SGCV/SUL e Trecho 1 do SMAS, à RA X, conforme transcrição:

... "a empresa Park Premium Construções e Incorporações S.A deve integrar o Termo de Compromisso das Medidas Mitigadoras referente ao EIV do SGCV/SUL e Trecho 1 do SMAS".

Conforme os termos da decisão nº 291/2015 do CONPLAN, cabe "às áreas técnicas competentes a aferição a respeito da estrita consonância dos Projetos Arquitetônicos objeto desse autuado às determinações constantes do EIV aprovado para o SGCV e Trecho 01 do SMAS".

Assim, com base na sugestão apresentada pelo representante do DETRAN/DF em reunião da CPA/EIV, realizada em 09/08/2018, foi solicitado ao interessado a elaboração de análise comparativa entre o estudo de tráfego do projeto aprovado e os novos impactos gerados pela modificação proposta.

Isso posto, este Parecer tem como ponto de partida a Carta SEI-GDF n.º 32/2018 - SEGETH/SUGEST, de 11/08/2019, na qual foi solicitado ao empreendedor, com base na conclusão da referida Nota Técnica, e a citada sugestão apresentada pelo representante do DETRAN/DF em reunião da CPA/EIV realizada em 09 de agosto de 2018, **elaborar estudo comparativo entre o estudo de tráfego do projeto aprovado e os novos impactos gerados pela modificação proposta**, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos, referentes ao projeto aprovado e ao projeto novo:

- a) Planos de circulação e projetos de sinalização de trânsito;
- b) Características e condições das vias que compõem as principais rotas de acesso e saída ao empreendimento (indicação da classificação das vias, largura das pistas, número de faixas de tráfego, largura de calçadas e de canteiro central, estacionamentos com disposição das vagas, pontos de parada de ônibus e baias, velocidade regulamentar, condições de sinalização, controle de interseção, travessias de pedestres e outras características que possam interferir na circulação);
- c) Existência, especificação e descrição do controle de acesso de veículos;
- d) Estimativa de viagens geradas e atraídas (alocadas espacialmente por modais de deslocamento, diária e em período de pico) conforme modelo específico para o tipo de empreendimento;
- e) Análises das condições operacionais do sistema viário em ambos os casos;
- f) Propostas de mitigações viárias; e
- g) Avaliação e análise dos impactos do canteiro de obras sobre a circulação de veículos e pedestres, oriundos de desvios de trânsito, operações de carga/descarga, interdição de áreas públicas, e etc. (apenas para o novo projeto)

Em resposta, o interessado protocolou uma nota técnica (Processo SEI n° 00390-00006111/2018-01) conforme solicitado.

2. ANÁLISE

O interessado apresentou Nota Técnica elaborada pela Fare, que tem como objeto a análise comparativa do empreendimento, em sua versão de projeto aprovada em 2010, e sua atualização em 2018, no que concerne aos impactos causados no sistema viário adjacente.

O comparativo realizado mostrou que, de acordo com os índices considerados no EIV, o novo projeto apresenta redução de, aproximadamente, 2.300 ocupantes em relação ao projeto anterior. Além disso, o novo projeto apresentou redução de 469 viagens/dia (1.721 para 1.252 viagens de uso residencial).

O estudo conclui, por fim:

“Contatou-se que a versão do Projeto ano 2018 sofreu decréscimo de suas viagens, produzidas e atraídas. Dessa forma, entende-se que o empreendimento contribui em menor impacto do que o considerado anteriormente, em sua versão ano 2010, no ato da elaboração do EIV — SGCV. As análises efetuadas pelo EIV, que consideram todos os usos e destinações para a distribuição de viagens na via, caso sejam atualizadas com empreendimento Park Premium, considerando sua versão de projeto 2018, apresentarão menor impacto sobre o mesmo sistema viário considerado, visto a redução de suas viagens. “

Após análise, a CPA/EIV decide acatar o estudo técnico constante da Nota Técnica elaborada pela empresa FARE - Arquitetura e Urbanismo, concluindo que **restou demonstrado que o novo projeto arquitetônico é consideravelmente menor que o projeto anteriormente aprovado e que, por ser menos impactante que o anterior, também estará abarcado pelas mesmas medidas mitigadoras definidas no âmbito do referido estudo a aprovado ou de outras compensações que vierem a ser definidas.**

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A CPA/EIV manifesta-se favorável ao prosseguimento da análise e aprovação do projeto de arquitetura, com a consequente expedição de novo alvará de construção, sem a necessidade de elaboração e aprovação de novo EIV.

O interessado deve manter o seu compromisso de arcar com todas as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas pelo EIV já aprovado para o SGCV e Trecho 01 do SMAS, mantendo-se à disposição para a celebração do Termo de Compromisso de que trata a Lei nº 5.022/2013, sem qualquer redimensionamento de tais medidas em razão do novo projeto.

4. **ASSINATURAS**

VICENTE CORREIA LIMA NETO

Coordenador da CPA/EIV

ANDRÉ BELLO

Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA

Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

MARIA HELENA FRÓZ GOMES

Titular - Coordenação de Preservação da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST/ COPRESB

FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA

Titular - Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST/COGEST

TEDER SEIXAS DE CARVALHO

Titular- Representantes da Central de Aprovação de Projetos - CAP

RENATA CAETANO COSTA

Suplente - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

NORMA GERALDI HIDALGO DIXO

Suplente - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DANIELE SALES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano**, em 03/07/2019, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Assessor(a)**, em 04/07/2019, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1, Analista de Trânsito**, em 04/07/2019, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NORMA GERALDI HIDALGO DIXO - Matr.0053237-1, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 04/07/2019, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Assessor(a)**, em 05/07/2019, às 07:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA - Matr.0127378-7, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional**, em 05/07/2019, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0274732-4, Assessor(a)**, em 05/07/2019, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA FROZ GOMES - Matr.2723344, Assessor(a)**, em 10/07/2019, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Engenheiro(a) Civil**, em 11/07/2019, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAETANO COSTA - Matr. 00158313-1, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional**, em 24/07/2019, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr. 0275274-3, Assessor(a) Especial**, em 16/08/2019, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24670456** código CRC= **5DD9DCC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF